



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

MODERNIZAÇÃO DA ARQUITETURA DE SEGURANÇA (FIREWALLS) DAS REDES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º DRI-30/CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo

Assinado por: **ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA COLLARD**

Num. de Identificação: 10870379

Data: 2022.11.07 10:18:26+00'00'

Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**

Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática.**



CARTÃO DE CIDADÃO



1/28

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal

T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Identificação do objeto e do concurso.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Forma e documentos contratuais	5
Cláusula 3. ^a	6
Obrigações principais do cocontratante	6
Cláusula 4. ^a	7
Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos bens	7
Cláusula 5. ^a	8
Prazo de vigência do contrato	8
Cláusula 6. ^a	8
Prazo e local de entrega do objeto do contrato.....	8
Cláusula 7. ^a	9
Condições de entrega	9
Cláusula 8. ^a	9
Inspeção e Testes	9
Cláusula 9. ^a	9
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	9
Cláusula 10. ^a	10
Aceitação dos bens e serviços	10
Cláusula 11. ^a	10
Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato	10
Cláusula 12. ^a	11
Garantia base.....	11
Cláusula 13. ^a	12
Serviço de manutenção e assistência técnica	12
Cláusula 14. ^a	13





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Níveis de serviço associados à manutenção e assistência técnica.....	13
Cláusula 15. ^a	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	14
Cláusula 16. ^a	14
Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 17. ^a	14
Prazo do dever de sigilo	14
Cláusula 18. ^a	15
Preço base	15
Cláusula 19. ^a	15
Preço e condições de pagamento	15
Cláusula 20. ^a	16
Sanções contratuais	16
Cláusula 21. ^a	16
Resolução por parte do contraente público.....	16
Cláusula 22. ^a	17
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual	17
Cláusula 23. ^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 24. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 25. ^a	17
Produção de efeitos.....	17
Cláusula 26. ^a	18
Foro competente	18
Cláusula 27. ^a	18
Direito aplicável	18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	19
Cláusula 28. ^a	19
Descrição da nova configuração para a Modernização da Arquitetura de Segurança (Firewalls) das Redes e Sistemas de Informação do Governo Regional da Madeira.....	19





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 29. ^a	24
Descrição do atual sistema de segurança	24
Cláusula 30. ^a	25
Relatório, Testes e Certificações	25
Cláusula 31. ^a	25
Serviços de Implementação	25
ANEXO I – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO	27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Identificação do objeto e do concurso

1. Referência e designação: **Processo n.º DRI-30/CP/2022** Modernização da Arquitetura de Segurança (Firewalls) das Redes e Sistemas de Informação do Governo Regional da Madeira.
2. Tipo de procedimento: Concurso público ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. O concurso tem por objeto principal a Modernização da Arquitetura de Segurança (Firewalls) das Redes e Sistemas de Informação do Governo Regional da Madeira, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. A descrição do objeto do contrato obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 32424000-1 – Infra-estrutura de rede, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens em estado novo, em rigoroso cumprimento com as especificações técnicas e funcionais definidas e restantes termos e condições exigidos no presente Caderno de Encargos, nos prazos definidos na Cláusula 6.^a e nas quantidades definidas na Cláusula 28.^a;
 - b) Cumprir com as garantias dos bens fornecidos e serviços prestados, nos termos da Cláusula 12.^a;
 - c) Disponibilizar software, hardware e serviços de base, identificados na Cláusula 28.^a, em consonância com as quantidades, especificações técnicas e funcionais dos referidos produtos ou equivalentes;
 - d) Os produtos e serviços conexos a fornecer têm que estar obrigatoriamente em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), conforme exigido no n.º 8 da Cláusula 28.^a;
 - e) Cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de vigência do contrato, nas condições definidas na Cláusula 13.^a e Cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos, sem custos adicionais, condições estas, não oponíveis com quaisquer outras condições mais restritivas por parte dos fabricantes relativamente às prestações dos referidos serviços de manutenção e assistência técnica;
 - f) Garantir a não interrupção dos serviços de comunicações e infraestrutura de datacenter durante o processo de migração/implementação;
 - g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - i) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 4.^a

Especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos bens

1. As especificações técnicas, funcionais e ambientais mínimas dos produtos e respetivas quantidades encontram-se definidas na Cláusula 28.^a.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e outros, exigidos por lei para os produtos a disponibilizar, no âmbito do presente procedimento.
3. Para além dos requisitos exigidos por lei nos termos do número anterior, o cocontratante deve fornecer / disponibilizar bens e serviços que cumpram integralmente os requisitos mínimos fixados na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
4. Nas especificações técnicas definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos e serviços de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação integral e/ou por serem os produtos e serviços atualmente em utilização nos centros de dados (Datacenters) do Governo Regional, podem os concorrentes considerar na sua proposta produtos e serviços “equivalentes”.
5. Para efeitos do número anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os produtos e serviços propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, incluído integrações e compatibilidades com produtos e serviços de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento do bem / serviço proposto, no ambiente onde estava a funcionar os produtos e serviços de referência apresentado no presente Caderno de Encargos, caso exista.
6. O concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de produtos e serviços equivalentes, a garantir a ininterruptibilidade dos serviços prestados pelos centros de dados (Datacenters) do Governo Regional, a compatibilidade e a integração com produtos e serviços terceiros existentes, proceder à adaptação, migração e conversão dos sistemas de informação e ficheiros existentes nos centros de dados (Datacenters) do Governo Regional relativos aos produtos e serviços de referência indicados na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, sem perdas de funcionalidade, capacidade, desempenho, disponibilidade e segurança, bem como proceder à formação presencial na Região





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Autónoma da Madeira, considerada necessária pela entidade adjudicante, de todos os utilizadores do novo produto / serviço proposto, sem custos adicionais e num prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar será válido por 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não haverá, em caso algum, lugar a atualização de preços em virtude do previsto no número anterior.
3. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Prazo e local de entrega do objeto do contrato

1. A entrega dos bens adquiridos no âmbito do presente contrato, deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a data de produção de efeitos do contrato.
2. Os bens devem ser entregues na Direção Regional de Informática (DRI), Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1, 9000-638 Funchal, ou em local a indicar pela DRI na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o plano de entregas a acordar entre as partes.
3. O serviço de manutenção e assistência técnica, tem uma duração de 36 meses e inicia-se após a aceitação dos respetivos bens.
4. Os serviços de assistência pós-venda devem ser disponibilizados remotamente e localmente na Região Autónoma da Madeira, durante o prazo de vigência do contrato.
5. Caso o adjudicatário apresente uma solução de base tecnológica diferente da existente atualmente nos centros de dados (Datacenters) do Governo Regional, descrita no n.º 1 da Cláusula 29.^a, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelos centros de dados (Datacenters) do Governo Regional, desde a data de produção de efeitos do contrato, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público, sob pena de resolução sancionatória por incumprimento contratual, nos termos definidos na Cláusula 20.^a.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 7.^a

Condições de entrega

1. O cocontratante deve indicar ao contraente público, via correio eletrónico, a data e hora da entrega dos bens a fornecer, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
2. O cocontratante pode, dentro do prazo de entrega definido na cláusula anterior, entregar, faseadamente, os bens a si adjudicados.
3. O cocontratante, na data de entrega dos bens a fornecer nos termos dos números anteriores, deve também entregar um documento em formato Excel “.xlsx” com informação individual relativa aos bens entregues, nomeadamente no que concerne ao tipo de bem, marca, modelo, número de série e outros solicitados, nos termos do “documento modelo” a fornecer pelo contraente público ao cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de produção de efeitos do contrato.
4. Caso o contraente público não tenha disponibilidade para a data e hora sugerida pelo cocontratante, pode ser agendada nova data, devendo a mesma ser comunicada ao contraente público pelo cocontratante, através dos mecanismos previstos no n.º 1 e com igual antecedência mínima.
5. A indisponibilidade manifestada pelo cocontratante não pode, em caso algum, acarretar o incumprimento do prazo de entrega constante na cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens e a prestação dos serviços, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os bens correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.
2. Sempre que o Caderno de Encargos exija uma fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
2. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do presente procedimento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário, fixando desde logo um prazo para a sua correção.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens e serviços

1. O contraente público deve avaliar a conformidade dos produtos disponibilizados, com as condições e especificações técnicas e funcionais definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 (quinze) dias seguidos**, após a data da disponibilização dos referidos produtos e dos serviços conexos.
2. A transferência de propriedade dos bens apenas se concretiza com a aceitação dos mesmos por parte do contraente público, data a partir da qual se considera cumprida a obrigação de fornecimento por parte do cocontratante.
3. O ato de aceitação é formalizado através de uma declaração de aceitação escrita.

Cláusula 11.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens ao abrigo do contrato

1. O cocontratante obriga-se a entregar / disponibilizar, ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos nos prazos definidos na Cláusula 6.^a.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante a DRI por qualquer defeito ou discrepância no correto funcionamento dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 12.^a

Garantia base

1. Sem prejuízo das obrigações relativas ao serviço de manutenção e assistência técnica constantes da Cláusula 13.^a, o cocontratante fica obrigado a prestar o serviço de garantia base a todos os bens fornecidos / disponibilizados, nos termos da presente Cláusula, exigências legais e obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No que se refere à prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica (se aplicável) o cocontratante fica também sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.
3. O prazo de garantia base dos bens e serviços propostos tem a duração de 36 meses a contar da data de aceitação dos bens e prestação dos serviços.
4. A garantia base abrange, sem custos adicionais e no mínimo, o seguinte:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes avariados, defeituosos ou discrepantes;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
6. Em caso de anomalia detetada nos bens e serviços objeto do contrato, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 13.^a

Serviço de manutenção e assistência técnica

1. O contrato a celebrar deverá contemplar os serviços de manutenção e assistência técnica, em conformidade com o previsto na presente Cláusula.
2. O serviço de manutenção e assistência técnica deverá estar operacional, 24x7, contactável por telefone, correio eletrónico ou sistema informático, e deverá assegurar o registo de todas as ocorrências que lhe sejam notificadas pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção e assistência técnica:
 - a) Serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidos pelo fabricante dos bens;
 - b) Serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos bens, sempre que ocorram falhas ou avarias.
4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem englobar todas as operações de diagnóstico, o fornecimento de componentes e de peças originais e a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - a) Operações de diagnóstico e teste;
 - b) Atualização de releases de software e firmware dos bens fornecidos / disponibilizados (se aplicável);
 - c) Reparação de todas as falhas e avarias;
 - d) Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos bens;
 - e) Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - f) Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - g) Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;
 - h) Todos os encargos relativos ao transporte de produtos e à deslocação de pessoal, bem como à sua eventual acomodação;
 - i) Indemnização por prejuízos eventualmente causados a pessoas ou bens decorrentes de produtos defeituosos.
5. As ações de manutenção devem ter lugar no local de funcionamento do bem em causa, na Região Autónoma da Madeira, exceto nos casos em que se verifique ser manifestamente impossível a resolução nesse local do problema.
6. A permanência do cocontratante nas instalações da entidade adjudicante que implique paragem dos bens instalados deve ocorrer fora das horas úteis da entidade adjudicante, salvo, quando devidamente autorizado, em situações necessárias à resolução das anomalias verificadas, ou noutras devidamente justificadas.
7. Nos casos em que seja manifestamente impossível a resolução de problemas no local de funcionamento do bem nos termos do n.º 6, deve o cocontratante proceder à substituição temporária do mesmo enquanto decorrer a reparação, mediante autorização escrita da entidade adjudicante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

8. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço definidos na Cláusula 14.^a, em termos dos níveis do serviço, prazo de resposta a solicitações e reparação/substituição dos bens, em caso de falha.
11. Caso o cocontratante não tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado nos prazos indicados na Cláusula 14.^a, o contraente público pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo cocontratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos da Cláusula 20.^a, até que a reparação se encontre concluída.
12. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o cocontratante é ainda responsável por outros danos decorrentes da anomalia ou defeito encontrados nos bens durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Níveis de serviço associados à manutenção e assistência técnica

1. O cocontratante deverá prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes termos:
 - a) O cocontratante será notificado da ocorrência, com todos os dados necessários à resolução da mesma e da respetiva prioridade de resolução atribuída, conforme descrito na alínea c) do presente número;
 - b) Finalizada a intervenção o cocontratante deverá enviar à DRI, em formato eletrónico, um relatório detalhado da intervenção realizada. Nesse relatório deverá constar a identificação da ocorrência, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e o nome do técnico responsável pela resolução;
 - c) Os serviços de assistência técnica a prestar deverão ser realizados de acordo com os seguintes termos:
 - i. Prioridade um (P1): uma ocorrência que impede integralmente o funcionamento do bem fornecido/disponibilizado, impedindo o normal decurso das funções desempenhadas por esse bem;
 - ii. Prioridade dois (P2): uma ocorrência ou questão não enquadradas no nível um, mas que ocorre com frequência e perturba o normal decurso das funções desempenhadas por esse bem;
 - iii. Prioridade três (P3): outro qualquer tipo de ocorrência ou questão, não enquadradas nem na prioridade um nem na prioridade dois.
2. O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela entidade responsável pela gestão da execução do contrato, com base na ponderação da informação prestada pelo responsável ou utilizador do bem, aquando da notificação e da análise da ocorrência.
3. A resposta do cocontratante será dada em função das seguintes prioridades:
 - a) Para a Prioridade um (P1), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 2 horas, após a receção da notificação;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

- b) Para a Prioridade dois (P2), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 24 horas, após a receção da notificação;
- c) Para a Prioridade três (P3), o fornecedor deverá afetar os recursos necessários à resposta, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as 48 horas, após a receção da notificação.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com os centros de dados (Datacenters) do Governo Regional ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos produtos (licenças) respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **36 meses** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **700.000,00 € (setecentos mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base, foi estipulado com recurso a uma Consulta Preliminar ao Mercado, fazendo uso do disposto no artigo 35.º-A do CCP, sendo que, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da participação do concorrente na preparação do procedimento de formação do contrato, encontram-se exaradas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 19.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento / disponibilização dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRI, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação deve ser emitida na sua totalidade após a aceitação da totalidade dos bens, nos termos da Cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos, a qual deverá também incluir os serviços de manutenção e assistência técnica associados.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de **60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos produtos fornecidos / disponibilizados e serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

6. Aos valores referidos no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução da quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstem a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços e/ou bens especificados no Caderno de Encargos e contratualizados;
 - b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no presente Caderno de Encargos e contratualizados;
 - c) Por deficiências graves no funcionamento dos serviços e/ou bens fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o cocontratante não cumprir o contrato de forma defeituosa após notificação da DRI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 22.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional de Informática (DRI)

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23

Edifício Funchal Business Center, piso 1

9000-638 Funchal

E-mail: dri@madeira.gov.pt

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 25.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos a partir da data a indicar no contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente Caderno de Encargos e no Programa de Concurso rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços e/ou bens a contratar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 28.^a

Descrição da nova configuração para a Modernização da Arquitetura de Segurança (Firewalls) das Redes e Sistemas de Informação do Governo Regional da Madeira

A Modernização da Arquitetura de Segurança (Firewalls) das Redes e Sistemas de Informação do Governo Regional da Madeira (GRM), do fabricante Fortinet dos Datacenters do GRM, passa essencialmente pela reestruturação da atual arquitetura contemplando equipamentos de segurança de perímetro específicos. Tratando-se o GRM de uma entidade com necessidades de funcionamento 24x7 e com elevada dependência dos sistemas informáticos, a infraestrutura de rede é crítica, pelo que se pretende uma solução abrangente, capaz de servir um conjunto de requisitos para integrar com os ambientes existentes, bem como definir os conceitos fundamentais de uma rede segura, resiliente, de alta disponibilidade e escalável, refletindo-se assim no seu tempo de vida útil.

De modo a garantir uma gestão integrada através de sistemas de indicadores e monitorização, que ajudem a planificar e a favorecer uma prestação de serviços mais eficiente, a solução apresentada terá de ser suportada por um software de gestão e monitorização centralizado, com visibilidade, analítica e controlo dos equipamentos a propor (da plataforma de segurança e dos switches).

A nova arquitetura deverá contemplar a capacitação da Direção de Serviços de Cibersegurança com sistemas de defesa, de modo a dar resposta às ameaças e ataques informáticos cada vez mais frequentes e com grandes impactos nas infraestruturas. Para tal, deverá ser considerado um cluster de firewall dedicado à cibersegurança, adicionando-lhe uma camada de proteção, com reforço do seu perímetro, garantindo e assegurando autonomia, gestão e administração independente da restante infraestrutura, a instalar numa localização diferente dos Datacenters atuais. Deverá contemplar subscrição do módulo UTM para o cluster de Firewalls, de forma a aumentar o nível de segurança desta infraestrutura tecnológica do GRM, atendendo à criticidade que lhe é conhecida.

A configuração preconizada para o sistema de segurança (Firewall) deverá contemplar um cluster de Firewalls em appliance física preparada/capacitada para virtualizar as Firewall de perímetro INTerno (INT), EXTerno (EXT) e Datacenter (DC), interligadas por um switch de core em cluster com gestão centralizada através do componente de segurança do fabricante. Deverá contemplar subscrição do módulo UTM para o cluster de Firewalls, de forma a aumentar o nível de segurança da infraestrutura tecnológica do GRM, atendendo a que o acesso aos centros de dados (Datacenters) e em alguns casos à Internet, são realizados via rede de comunicações privativa do GRM, com cerca de 300 locais, distribuídos pelas ilhas da Madeira e Porto Santo. A maioria destes locais remotos apresentam elevados riscos de segurança, pois não possuem sistemas de proteção (Firewalls) locais, as redes locais não estão devidamente estruturadas, existem redes sem fios (Wireless) sem qualquer tipo de controlo de acesso, os periféricos não possuem políticas adequadas de segurança e sistemas de proteção contra vírus informáticos, devido principalmente à sua obsolescência.

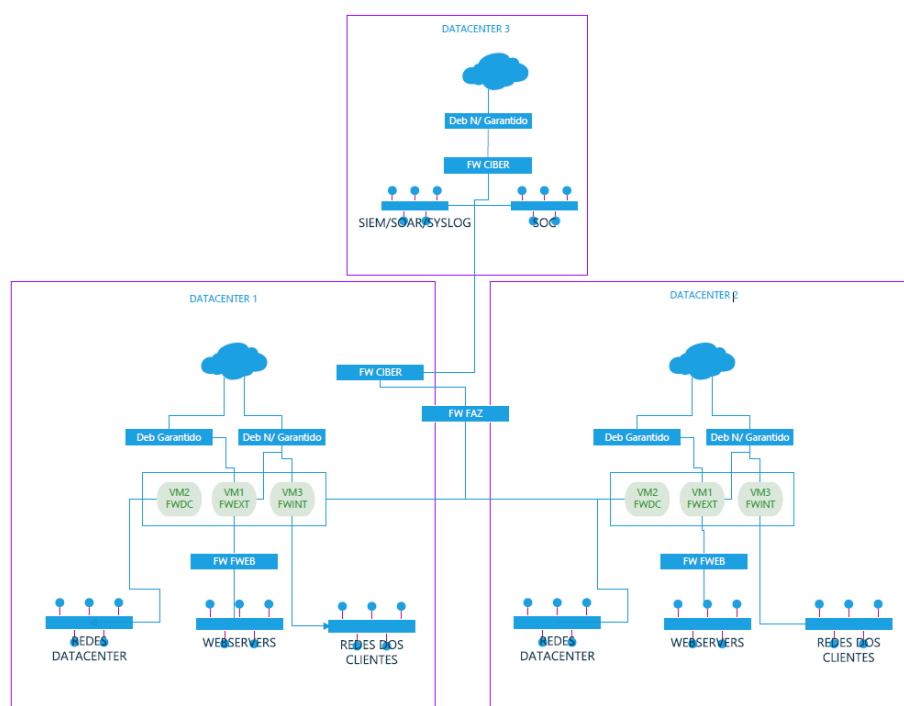
Deverá ser considerado uma firewall, física, em cluster, dedicada, para proteção de aplicações web, de modo a proteger contra ataques que visam vulnerabilidades existentes (que possam existir) nas



plataformas e serviços web disponibilizados pelo GRM. A firewall deverá incluir reputação de IP, proteção DDoS, validação de protocolo, assinaturas de ataque de aplicativo, mitigação de bots, entre outros, para defender as aplicações alojadas no DataCenter do GRM contra uma ampla gama de ameaças, incluindo o OWASP Top 10. Deverá também ser possível integrar com o componente de segurança do fabricante, agilizando deste modo a sua gestão.

Atendendo ao crescimento da infraestrutura de DataCenter, rede MPLS do GRM, segregação de áreas de intervenção, capacidade de logging e visibilidade sobre todo o parque informático e serviços disponibilizados pelo GRM, a nova configuração deverá ter em conta o upgrade da solução de logging mencionada no n.º 1 da Cláusula 29.^a, reforçando a capacidade de monitorização sobre a infraestrutura do GRM, sujeita a ataques cibernéticos. Deverá ser possível integrar com o componente de gestão centralizado do fabricante.

A figura seguinte apresenta a arquitetura de comunicações do Sistema de Segurança a implementar no GRM, bem como as ligações mínimas a garantir de base:



1. A configuração deverá ser implementada de acordo com as seguintes tipologias:

#	Designação
1	Fortigate 1801F ou equivalente (em appliance física) em cluster, cujo detalhe técnico identificamos em anexo, as quais deverão contemplar licenciamento de firewall, IPS, Antivirus, Botnet, Mobile Malware, Outbreak Prevention, Web and Content Filtering, Antispam com 3 anos de suporte 24x7;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2	Fortigate 1801F ou equivalente, cujo detalhe técnico identificamos em anexo, com 3 anos de suporte 24x7;
3	FortiWEB 1000E ou equivalente (em appliance física) em cluster, cujo detalhe técnico identificamos em anexo, com licenciamento para Web Application Security, IP Reputation, Anti-botnet e Antivirus com 3 anos de suporte 24x7;
4	Upgrade à solução de FortiAnalyzer, FAZ-VMTM20008721, existente para 25GB/dia (appliance virtual), cujo detalhe apresentamos em anexo, permitindo a presente solução a criação de administrative domains, os quais possam permitir ao administrador da solução restringir os privilégios de acesso de outros administradores da solução a um subconjunto de políticas e nomes de host protegidos, com 3 anos de suporte 24x7;
5	FortiSwitch 1048E ou equivalente em cluster, cujo detalhe técnico identificamos em anexo, com 3 anos de suporte 24x7, sendo que a solução a fornecer de firewalls e switches deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante;
6	FortiSwitch 1048E ou equivalente, cujo detalhe técnico identificamos em anexo, com 3 anos de suporte 24x7, sendo que a solução a fornecer de firewalls e switches deverá ser obrigatoriamente do mesmo fabricante;
7	FortiGate 201F ou equivalente (em appliance física) em cluster, dedicadas à área de cybersecurity do GRM, cujo detalhe técnico identificamos em anexo, as quais deverão contemplar licenciamento de firewall, IPS, Antivirus, Botnet, Mobile Malware, Outbreak Prevention, Web and Content Filtering, Antispam com 3 anos de suporte 24x7. As referidas máquinas deverão permitir o registo independente da restante solução proposta;
8	Serviços Profissionais (Forticare Professional Services ou equivalente) O fornecedor deverá contemplar na sua proposta serviços profissionais especializados a serem realizados por recursos técnicos do fabricante da solução a propor. Os referidos recursos deverão pertencer à equipa de serviços profissionais do fabricante, não sendo possível a prestação do referido serviço recorrendo a subcontratação ou a qualquer outra via alternativa ao vínculo contratual estabelecido entre o recurso técnico e o fabricante da solução a propor. Os referidos serviços deverão ser prestados por recursos com competências e certificações do fabricante a propor e deverão ser prestados 3 dias de serviços locais ou remotos por ano, durante a vigência de 3 anos do contrato.

2. A configuração descrita na tabela anterior deverá ser apresentada nos seguintes termos:

Item	Descrição	QT
1.1	FortiGate-1801F Hardware plus 3 Year FortiCare Premium and FortiGuard Unified Threat Protection (UTP) (FG-1801F-BDL-950-36 ou equivalente)	2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Item	Descrição	QT
1.2	x 40GE QSFP+ slots, 12 x 25GE SFP28 /10GE SFP+ slots, 2x10GE SFP+ HA slots, 8 x GE SFP slots, 18 x GE RJ45 ports, 2x1TB on board SSD storage. SPU NP7 and CP9 accelerated, dual AC power supplies (FG-1801F ou equivalente)	1
1.3	Upgrade license for adding 25 GB/Day of Logs (FAZ-VM-GB25 ou equivalente)	1
1.4	FortiWeb-1000E Hardware plus 3 Year FortiCare Premium and FortiWeb Standard Bundle (FWB-1000E-BDL-934-36 ou equivalente)	2
1.5	Layer 2/3 FortiGate switch controller compatible switch with 48 x GE/10GE SFP/SFP+ slots and 6 x 40GE QSFP+ or 4 x 100GE QSFP28. Dual AC power supplies (FS-1048E ou equivalente)	3
1.6	FortiGate-201F Hardware plus 3 Year FortiCare Premium and FortiGuard Unified Threat Protection (UTP) (FG-201F-BDL-950-36 ou equivalente)	2
1.7	GE SFP+ transceiver module, long range for all systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots (FN-TRAN-SFP+LR ou equivalente)	6
1.8	GE QSFP+ transceivers, short range for all systems with QSFP+ Slots (FN-TRAN-QSFP+SR ou equivalente)	8
1.9	GE QSFP+ transceivers, long range for all systems with QSFP+ Slots (FN-TRAN-QSFP+LR ou equivalente)	4
1.10	GE SFP+ transceiver module, short range for all systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots (FN-TRAN-SFP+SR ou equivalente)	16
1.11	GE copper SFP+ RJ45 Fortinet Transceiver (30m range) for systems with SFP+ slots (FN-TRAN-SFP+GC ou equivalente)	2
1.12	FortiAnalyzer-VM Support 3 Year FortiCare Premium Support (for 1-Unlimited GB/Day of Logs) (FC4-10-LV0VM-248-02-36 ou equivalente)	1
1.13	FortiAnalyzer-VM IOC Service 3 Year Subscription license for the FortiGuard Indicator of Compromise (IOC) (for 1-26 GB/Day of Logs) (FC3-10-LV0VM-149-02-36 ou equivalente)	1
1.14	FortiSwitch-1048E 3 Year FortiCare Premium Support (FC-10-1E48F-247-02-36 ou equivalente)	2
1.15	Forticare Professional Services (dias) (FP-10-PS001-801-01-01 ou equivalente)	9
1.16	Serviços de instalação, configuração e migração das soluções existentes para as novas em âmbito nesta proposta	1

3. Às máquinas dedicadas ao cluster de cibersegurança, deverá ser permitido o registo e administração na plataforma de suporte do fabricante, independente da restante solução proposta;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

4. Deverá ser reforçada a solução de logging e monitorização considerando módulos de Outbreak Alert Service, IOC e SOC, entre outros. Pretende-se com este reforço munir esta nova configuração com capacidades de:
 - a. reanalisar eventos passados com base em ataques recentes;
 - b. SIEM, de modo a analisar, normalizar e correlacionar logs;
 - c. Gestão de incidentes com automação via playbooks já pré-definidos ou com possibilidade de serem criados pelos utilizadores.
5. Devem ser considerados módulos avançados evolutivos de segurança, para todos os equipamentos que constituem o sistema de segurança, incorporando as melhores práticas e os novos vetores de ataque. A componente de gestão deverá permitir, de forma cooperativa, ligar diferentes sensores e ferramentas, que possibilitem a visualização, coordenação e resposta a comportamentos anómalos em tempo real, garantindo uma proteção ampla, integrada e automatizada, a diversos níveis:
 - a. Segurança nos endpoints dos utilizadores;
 - b. Segurança ao nível das redes com fios, sem fios e VPNs;
 - c. Segurança nos centros de dados (físico e virtual);
 - d. Segurança ao nível aplicacional;
 - e. Segurança na nuvem;
 - f. Segurança ao nível dos conteúdos (email e web);
 - g. Segurança ao nível da infraestrutura de rede (switching e routing).
6. Os serviços conexos e de assistência pós-venda devem contemplar, no mínimo, as seguintes componentes:
 - a. Direitos englobados de utilização, *updates* e *upgrades* das licenças de software identificadas na tabela supra;
 - b. Suporte telefónico e via Web 24x7;
 - c. Serviços de planeamento, a executar por parceiros certificados pelo fabricante;
7. O contrato deverá ainda contemplar 3 dias/ano de Serviços Profissionais (Forticare Professional Services) para manutenção corretiva e implementação evolutiva, que venham a ser necessárias realizar durante a execução do mesmo.
8. Os produtos e serviços conexos indicados anteriormente têm que obrigatoriamente estar em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD).
9. Por questões de gestão integrada dos equipamentos, a plataforma de segurança e os seus constituintes, deverão ser do mesmo fabricante dos equipamentos de switching e web application firewall a propor.
10. O fornecedor deverá apresentar uma declaração do fabricante que ateste as competências para o fornecimento dos produtos e serviços propostos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 29.^a

Descrição do atual sistema de segurança

1. A atual arquitetura tecnológica dos sistemas de segurança (Firewall) alojados nos centros de dados do GRM, que protegem as ameaças do perímetro EXTerno (Internet), do perímetro INTerno (Rede de comunicações privativa do GRM) e o perímetro Datacenters (DC), é constituída pelos seguintes sistemas:

#	Designação	Qtd.	Números de série
1	Firewalls de nível Externo (EXT) - Fortigate 1500D com Lic. Bundle UTM	2	FG1K5D3I14804056 e FG1K5D3I14800015
2	Firewalls de nível Interno (INT) - Fortigate 1500D com Lic. Bundle UTM	2	FG1K5D3I14801995 e FG1K5D3I14804112
3	Firewalls de Datacenter (DC) - Fortigate 1500D com IPS	2	FG1K5DT919802528 e FG1K5D3I14804120
4	Application Delivery Control - FortiADC 1500D (ADC/LLB) com IPS	2	FAD15D3114000077 e FAD15D3114000091
5	Fortigate 1500D – SPARE, com suporte 24x7	1	FG1K5DT920800061
6	FortiADC 1500D – SPARE, com suporte 24x7	1	FAD15D3115000021
7	Plataforma de logging e monitorização FortiAnalyzer-VM com 6GB/dia	1	FAZ-VMTM20008721

- a) O cluster de Firewalls de perímetro externo (EXT) e interno (INT) contemplam a subscrição do serviço Bundle UTM - Unified Threat Management, que inclui o controlo aplicacional, o sistema de prevenção a intrusões (IPS), Web Filtering, AntiVirus, AntiSpam, IP & Domain Reputation e outros serviços base associados, com um nível de suporte 24x7xNBD;
- b) Os clusters de Firewalls de Datacenter (DC) e ADC/LLB, contemplam o sistema de proteção IPS – Intrusion Prevention Systems e um nível de suporte 24x7xNBD;
- c) O sistema de segurança contempla o equipamento ADC / LLB para balanceamento de carga na ligação à Internet e encriptação / desencriptação SSL de servidores Web e IPS e um nível de suporte 24x7xNBD;
- d) Em termos de IPSec o sistema de segurança permite ainda o estabelecimento de VPNs remotas para acesso remoto às infraestruturas tecnológicas do GRM;
- e) O logging e monitorização de todo o sistema de segurança existente é centralizado e realizado através da plataforma FortiAnalyzer VM.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

2. Processo de migração da arquitetura tecnológica (se aplicável):

- a) Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que está atualmente em utilização nos centros de dados do GRM, deverá considerar todo o processo de adaptação, migração e conversão do software de base, aplicacional, ficheiros e serviços conexos, a formação dos responsáveis pela gestão e administração da infraestrutura tecnológica atual, bem como a definição e execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que, o cocontratante garante a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo Governo Regional;
- b) A proposta deverá ainda contemplar serviços de assistência pós-venda, equivalentes aos exigidos no n.º 6 da Cláusula 28.ª do presente Caderno de Encargos;
- c) No cenário de mudança da base tecnológica, diferente da atualmente existente, o cocontratante deve obrigatoriamente assumir a total ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo GRM, desde a data de produção de efeitos do contrato, até ao momento em que a nova arquitetura tecnológica proposta é disponibilizada e aceite pelo contraente público;
- d) Para efeitos do presente procedimento, considera-se a ininterruptibilidade dos serviços prestados pelo GRM, a garantia de funcionamento integral dos sistemas e serviços em produção, sem perdas de funcionalidade, níveis de capacidade, desempenho, disponibilidade, segurança, usabilidade, compatibilidade e integração com produtos e serviços terceiros existentes, bem como a capacidade de utilização desses mesmos serviços por parte dos utilizadores finais, responsáveis pela gestão e administração dos sistemas associados a esses mesmos serviços e respetivas equipas de desenvolvimento dos serviços.

Cláusula 30.ª

Relatório, Testes e Certificações

Após a realização/conclusão do fornecimento dos bens e dos trabalhos de instalação, configuração e migração, deverá ser entregue um relatório final, incluindo a descrição dos serviços de implementação, configurações e parametrizações realizadas nos equipamentos ativos, relação de produtos, diagrama da nova infraestrutura ativa e passiva, etc.

Cláusula 31.ª

Serviços de Implementação

Os serviços devem contemplar o seguinte:

1. Gestão do projeto;
2. Desenho da solução, com a definição dos serviços a disponibilizar;
3. Plano de migração da infraestrutura atual para a nova;
4. Staging de equipamentos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

5. Instalação, configuração e testes da solução;
6. Integração com a infraestrutura de rede e datacenter existentes;
7. Documentação do projeto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

ANEXO I – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

A Direção Regional de Informática, com vista à preparação do presente procedimento aquisitivo, e fazendo uso do disposto no artigo 35.º-A do CCP, procedeu nos termos da denominada “Consulta Preliminar ao Mercado” à solicitação de informação a operadores económicos, nos seguintes termos:

I - Objeto do contrato a celebrar

Modernização da Arquitetura de Segurança (Firewalls) das Redes e Sistemas de Informação do Governo Regional da Madeira.

II - Informação pretendida

A informação pretendida, para além da considerada pelo operador económico como oportuna e relevante, deveria abordar os seguintes aspetos:

- **Identificação do operador económico:** nome, endereço, contatos;
- **Informação financeira com vista a formar o preço base do procedimento aquisitivo:** Preço de venda dos serviços de licenciamento de software melhor caracterizados no anexo à referida consulta.

III - Modo e prazo de apresentação da consulta

A prestação voluntária das informações então solicitadas, deveriam ser concretizadas através de correio eletrónico, para o endereço aquisicoes.informatica@madeira.gov.pt, **até fim do dia 20/10/2022**.

IV - Forma da consulta

Os operadores económicos consultados no âmbito da consulta preliminar realizada, foram informados que, segundo o artigo 35.º-A do CCP é imperativo que a consulta preliminar ao mercado seja conduzida com transparência e não haja tratamento desigual de operadores económicos, e que tendo em conta a prossecução destes princípios, a informação da consulta preliminar constaria do processo administrativo do presente procedimento aquisitivo.

Mais foram informados que, configurando a Consulta Preliminar uma “auscultação” ao mercado, a então consulta teve um carácter meramente informativo, não estando a Direção Regional de Informática vinculada às informações prestadas pelos operadores económicos, pelo que as mesmas poderiam não ser consideradas nas peças do procedimento de formação do contrato a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Nesta conformidade, a **13/10/2022 foram consultados** os seguintes operadores económicos:

1. MComputadores S.A.;
2. FORCIS SERVICES, LDA;
3. S21SEC;

Findo o prazo estipulado para a apresentação voluntária das informações então solicitadas, concluiu-se que os seguintes operadores económicos **acederam à consulta preliminar**:

1. MComputadores S.A.;
2. S21SEC;

Paralelamente, e findo o referido prazo, concluiu-se que o seguinte operador não acedeu à consulta preliminar:

1. FORCIS SERVICES, LDA;

